



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

OBJETIVO: PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE**

MARUMBI, 11 DE MARÇO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 03/2019

Marumbi, 11 de março de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Inscrição para participação no curso de Controle Interno e Externo

1. Da Justificativa

Solicito a autorização para realizar a inscrição dos servidores ANDERSON CARLOS LOPES e HEITOR CAZIONATO POSSANI, para participar do curso de Controle Interno e Externo, que será ministrado pela UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com carga horária de 12 horas, nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019.

A participação dos servidores no curso é importante para a aprendizagem e o aperfeiçoamento sobre a atuação do controle interno na Câmara Municipal. Segue em anexo a programação completa do curso.

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

Diretora Geral

Data: 11 / 03 / 19

Deferido por:
Presidente





Dias 13, 14 e 15 de Março de 2019

PÚBLICO-ALVO

Presidentes de Câmaras Municipais, Vereadores, Chefes de Gabinetes, Servidores Públicos, Advogados, Contadores, Auditores, Controladores, Assessores Jurídicos, Responsáveis por Setores de Compras, Procuradores, Técnicos, Pregoeiros, equipes de apoio, comissão permanente de licitação e demais servidores públicos e equiparados da Administração Direta e Indireta, que estejam atuando no objeto do estudo, bem como, os agentes políticos municipais.

APOIO

IDGP- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

LOCAL

HOTEL DEL REY – RUA ERMELINO DE LEÃO, Nº 18, CENTRO, CURITIBA, PARANÁ.

HORÁRIOS

QUARTA-FEIRA (13/03/2019) Das 14h00 às 17h30

QUINTA-FEIRA (14/03/2019) Das 9h00 às 12h00 Das 14h00 às 17h30

SEXTA-FEIRA (15/03/2019) Das 9h00 às 11h00

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Introdução

- a) Controle Interno (Normas Estruturantes)
- b) Controle Externo (Normas Estruturantes)



Breves considerações a respeito de auditoria governamental

Fiscalização e Atuação de (controle) por setor e relatório de auditoria

- a) Recursos Humanos
- b) Compras e Licitação
- c) Almoxarifado
- d) Frotas
- e) Saúde
- f) Educação
- g) Engenharia
- h) Assistente Social
- i) Execução Orçamentária
- j) Exemplos e outros setores trazidos pelos participantes

Modelos de relatórios

Ponderações do TCE – PR

Espaço para debates

Responsabilidade do Vereador como controlador externo (abertura de CPI/CP) e do controlador interno – Julgados TJ-PR

PALESTRANTE

DANIELI SIMÃO – Advogada e Palestrante. Especialista em Direito do Estado, Tributário e Ciências Criminais. Pós-graduanda em Direito Eleitoral. Consultora Jurídica Tributária e Administrativa de órgãos públicos, associações e empresas da iniciativa privada contratadas pelo Estado ou licitantes.

INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3018-1802 // (41) 99993-5578 (Whatsapp)

Valor da inscrição (por participante): R\$ 690,00

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de **UNICURSOS no Banco do Brasil – Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2**. Após efetuar o depósito favor enviar o comprovante pelo e-mail: ou unicursoscapacitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break certificados de participação.

ATENÇÃO: O certificado de realização do curso somente será emitido para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aulas.

OBS.: Indicamos o Hotel Del Rey para hospedagem com tarifas exclusivas para participantes do Curso, reservas pelo fone: (41) 3051-0001.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade de promover o aperfeiçoamento e ampliar os conhecimentos dos servidores, que seja realizado o levantamento de preço para participação no curso de Controle Interno e Externo,
2. Apresentação dos documentos da empresa e certidões para comprovar a regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 11 de março de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de orçamento, constatou-se que o preço para participação no curso de Controle Interno e Externo é de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa reais), por participante, somando um total de R\$ 1.180,00. O curso será ministrado pela UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.949.769/0001-89.

Marumbi, 11 de março de 2019.


ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Inscrição Curso Controle Interno e Externo

Câmara Municipal de Marumbi

Seg, 11/03/2019 09:30

Para: UNICURSOS CAPACITAÇÃO <unicursoscapitacao@outlook.com>

Bom dia!

Solicito a inscrição no curso de Controle Interno e Externo nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019 dos servidores:

ANDERSON CARLOS LOPES
HEITOR CAZIONATO POSSANI

Conforme contato telefônico o valor combinado para cada inscrição é de R\$ 590,00.

Aguardo confirmação das inscrições

Atenciosamente:

*ISABELE MORELO MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
MARUMBI - PARANÁ
FONE: (43) 3441-1398*

"Tudo posso naquele que me fortalece". (Salmo 22).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONFIRMAÇÃO DA MATRICULA

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Inscrições

Senhor Presidente,

Conforme decisão confirma a matricula no curso.

Marumbi, 11 de março de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Confirmação da inscrição para o curso: Controle Interno e Externo (Atuação, Fiscalização e Noções de Auditoria Governamental) - Dias: 13 a 15 de março de 2019

UNICURSOS CAPACITAÇÃO <unicursoscapitacao@outlook.com>

Seg, 11/03/2019 09:54

Para: Câmara Municipal de Marumbi <camara_mbi@hotmail.com>

Bom dia Isabelle!

Confirmo as inscrições dos participantes: **ANDERSON CARLOS LOPES, HEITOR CAZIONATO POSSANI** para o curso: Controle Interno e Externo (Atuação, Fiscalização e Noções de Auditoria Governamental) - Dias: 13 a 15 de março de 2019 em Curitiba - PR.

Confirmo também o valor das inscrições (quais se referem a 590\$).

Por gentileza, informar a data para emissão da NF-e e o e-mail que podemos enviar a mesma.

Qualquer dúvida, estou a disposição!

--

Att,
Katherine Pujol
UNICURSOS

De: Câmara Municipal de Marumbi <camara_mbi@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 11 de março de 2019 09:30

Para: UNICURSOS CAPACITAÇÃO

Assunto: Inscrição Curso Controle Interno e Externo

Bom dia!

Solicito a inscrição no curso de Controle Interno e Externo nos dias 13, 14 e 15 de março de 2019 dos servidores:

ANDERSON CARLOS LOPES
HEITOR CAZIONATO POSSANI

Conforme contato telefônico o valor combinado para cada inscrição é de R\$ 590,00.

Aguardo confirmação das inscrições

Atenciosamente:

ISABELE MORELO MOREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
MARUMBI - PARANÁ
FONE: (43) 3441-1398

"Tudo posso naquele que me fortalece". (Salmo 22).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme o orçamento apresentado, segue os documentos e certidões que comprovam a regularidade fiscal da UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.949.769/0001-89.

Marumbi, 11 de março de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FRANCO	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO ANDAR 4 APT 41	
CEP 80.250-030	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO correamatheus@hotmail.com		TELEFONE (41) 9906-5206 / (41) 9906-5206	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

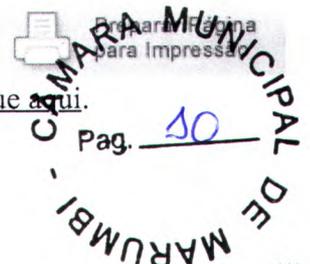
Emitido no dia **14/08/2018** às **08:38:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o nº 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, **resolvem** por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 30% (trinta por cento).



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.



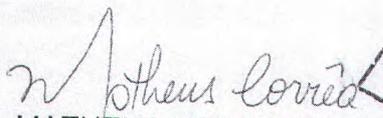
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

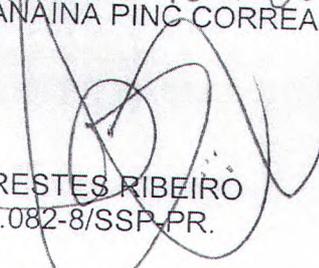
CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.


MATHEUS PINC CORREA


JANAINA PINC CORREA

Testemunhas:


LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.


CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

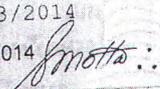
1º TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) de:
[5TcezsR5J]-JANAINA PINC CORREA.....
[5Tcezs1B5J]-MATHEUS PINC CORREA.....
por SEMELHANÇA; face a impossibilidade
do signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de Março de 2014

129-JANAINA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTOS LTDA

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
EZB09425



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:50 do dia 08/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2019.

Código de controle da certidão: **90E8.C0E5.E92D.07F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019323883-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

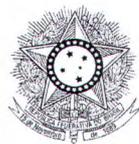
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certidão nº: 165892306/2019

Expedição: 08/01/2019, às 14:26:11

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19949769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD
Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2019 a 02/03/2019

Certificação Número: 2019020105005452062205

Informação obtida em 11/02/2019, às 14:08:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.949.769/0001-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 690075-5

ENDEREÇO: R. BRIGADEIRO FRANCO, 2452 AP 41 04 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 07811/2019

EMITIDA EM: 08/01/2019

VÁLIDA ATÉ: 07/05/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 274E.F510.8AA3.4024-8.BC5A.083D.861D.EC7B-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à participação no curso de Controle Interno e Externo, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento

Valor: R\$ 1.180,00

Marumbi, 11 de março de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA – CRC/PR – 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

Empresa Contratada: **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.**

Valor total: R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).

Espécie: Inexigibilidade.

Amparo Legal: **Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, INCISO VI, c/c art. 13 INCISO II e art. 26, INCISO II.**

Processo formalmente em ordem, autuado e numerado nos moldes da administração pública vigente, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR.

Nos autos constam as instruções formais por parte da secretaria requisitante inclusive as relativas à reserva orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Do Amparo Legal:

Tendo em vista a NOTORIEDADE da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c Art. 13, VI, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresa exclusiva,

Pag. 25





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 12 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 22 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube a Diretora Geral, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através dos respectivos folders que informam o conteúdo exclusivo do Curso pretendido (fls. 02 e 03) "**CONTROLE INTERNO E EXTERNO**", expedidos pela **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, que atende ao que deseja o servidor Público, permitindo, desta forma, a contratação direta. Portanto, ao que se vê a empresa é notória no ramo de Escola da Gestão Pública.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou folders com o conteúdo do Curso nas peças/componentes (fls. 02 e 03), que foi recebido e aprovado pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, sendo este o responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a regularidade da empresa (fls. 10 a 19), HABILITADA.

Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os serviços, segue para apreciação e parecer jurídico a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre as partes.

Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Marumbi, 11 de março de 2019.


Diretora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de vagas para Participação em Curso de Aperfeiçoamento, de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Marumbi /PR., realizado em Curitiba/PR, **Processo n.º 03/2019.**

Ementa: Possibilidade. Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de vagas para Participação em Curso de Aperfeiçoamento sobre por inviabilidade de Licitação. Art. 25, caput c/c 13, VII. Da Lei 8.666/93 Admissibilidade. Necessidade de cumprimento dos requisitos legais

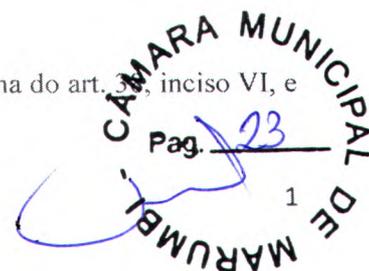
RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de inscrição de Servidores Públicos em curso de aperfeiçoamento profissional “**CONTROLE INTERNO E EXTERNO**”, para os servidores **ANDERSON CARLOS LOPES**, e **HEITOR CAZIONATO POSSANI**, com base no instituto de Inexigibilidade de Licitação.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n.º 03/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a aquisição de inscrição em Curso de Aperfeiçoamento, para os Vereadores: com as devidas justificativas, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Documentos diversos tais como: informe do curso, conteúdo Programático, e currículo com a formação profissional, demonstrado através do Currículo dos Docentes (Fls. 02, 03.);
- c). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e requerendo providências; (Fls. 04);
- d). Levando do Orçamento pela Diretora da Câmara (Fls. 05)
- e). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 20)
- f) Documentos e Certidões (Fls. 10 a 19).
- g) Confirmação da Matrícula (Fls. 07, 08)
- h) Justificativa de Inexigibilidade (Fl, 21 e 22)

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 5º, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.



É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

5. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

6. Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 13 e 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Em suma, a contratação pretendida pode se enquadrar em tese na forma de contratação direta por inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;



O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. **Min. Herman Benjamin**, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Observe-se que o inciso VI, do Art. 13 supramencionado, é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...). Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).”

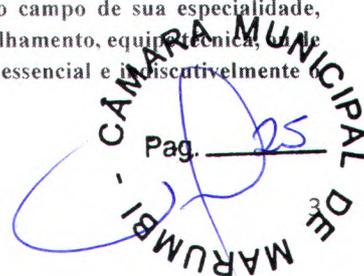
Neste ponto, o ilustre doutrinador EROS ROBERTO GRAU afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipamentos, e outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Desse modo, “a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização.”

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Primeiramente considero um exagero o termo “indiscutivelmente”, pois é impossível tanta convicção. Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação.**

A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

No caso dos autos, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de inscrições de Servidores Públicos em Cursos de Aperfeiçoamento, para atender a necessidade da Câmara Municipal, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços;

7. Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

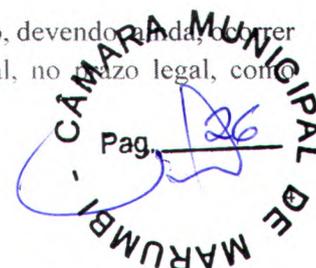
8. Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora, a Administração deverá observar as formalidades do dispositivo de lei citado, devendo ainda, obter as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.



9. Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, e face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação para a inscrição de servidores Públicos da Câmara Municipal em Curso de Aperfeiçoamento Profissional oferecido pela empresa notória no ramo de Capacitação, **mediante procedimento de inexigibilidade de licitação**, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

11. Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

12. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

S.M.J, é o parecer.

Teresa Luciano

Marumbi, 11 de março de 2019.


Teresa Luciano Vali
Advogada
OAB/PR 52369





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.769/0001-89, situada na Rua Brigadeiro Franco, nº 2452, Bairro Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, visando à inscrição no curso de Controle Interno e Externo, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 11 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.769/0001-89, pelo valor de R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).

Marumbi, 11 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

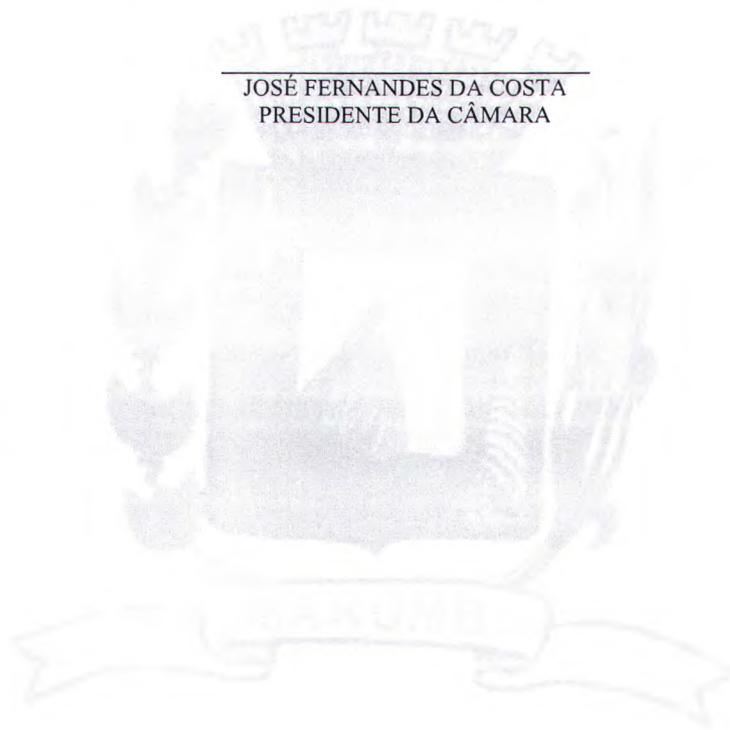
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.769/0001-89, pelo valor de R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).

Marumbi, 11 de março de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMB

Número da Edição: 10

Fls.: 07

Data da Publicação: 12/03/19





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Brigadeiro Franco, nº 2452, Bairro Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.769/0001-89, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MATHEUS PINC CORREA, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.734.519-90.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

VALOR: R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Duração do curso.

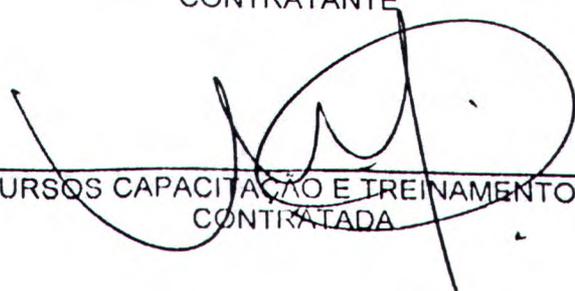
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi, 11 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MARUMBI
Pag. 21

Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Brigadeiro Franco, nº 2452, Bairro Água Verde, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.769/0001-89, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, MATHEUS PINC CORREA, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 052.734.519-90.

OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

VALOR: R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: Duração do curso.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi, 11 de março de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

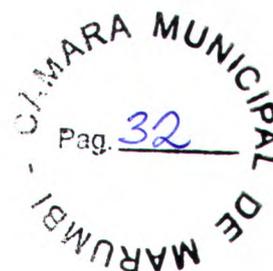
UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 10

Fls.: 06

Data da Publicação: 12/10/19





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 03/2019

Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções **Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINANEMTO LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, situada na R. Brigadeiro Franco nº 2452, Bairro Agua Verde, Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ sob o Nº19.949.769/0001-89, representado por seu Sócio – Administrador **MATHEUS PINC CORREA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.734.519-90, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Inscrição de 02 (dois) servidores no Curso de “**CONTROLE INTERNO E EXTERNO**”, com carga horária de 12 (doze) horas, ministrados pela Docente **DANIELI SIMÃO**, a fim de qualificação profissional em áreas afins.

1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:

1.2.1. “**CONTROLE INTERNO E EXTERNO**”.

Constando na certificação 12 (doze) horas.

1.3. DATA, LOCAL E HORARIO DO CURSO

1.3.1. **DATA: Dias 13, 14 e 15 de março de 2019, em Curitiba, presencial.**

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

1.4. DO PRAZO:

1. 4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail unicursoscapacitação@outlook.com.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico unicursoscapacitação@outlook.com

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte endereço eletrônico: unicursoscapacitação@outlook.com

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento.

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

6.1 Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.,

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

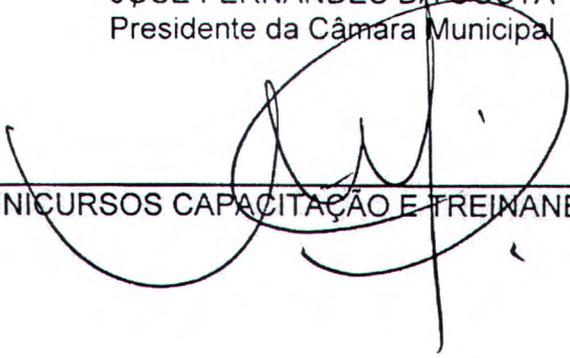
7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Marumbi, 11 de março de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

- Cadastro no Mural de Licitação TCE





Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	3
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339039000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.180,00
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>

Data Cancelamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

OBJETIVO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

. CERTIFICADOS

CERTIFICADO



A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

ANDERSON CARLOS LOPES

do município de

MARUMBI

pela participação no Curso “Controle Interno e Externo (Atuação, Fiscalizações e Noções De Auditoria Governamental)” realizado nos dias 13, 14 e 15 de Março de 2019, no HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.

Carga Horária: 10h 43 minutos

MATHEUS CORRÊA
Diretor Geral



CERTIFICADO



A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

HEITOR CASIONATO POSSANI

do município de

MARUMBI

pela participação no Curso “**Controle Interno e Externo (Atuação, Fiscalizações e Noções De Auditoria Governamental)**” realizado nos dias 13, 14 e 15 de Março de 2019, no HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.

Carga Horária: 10h 32 minutos

MATHEUS CORRÊA
Diretor Geral